



**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PRPGP
CONVÊNIO UEPB/SEDS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESTRATÉGICA NA SEGURANÇA
PÚBLICA**

FRANCISCO IASLEY LOPES DE ALMEIDA

**GESTÃO ESTRATÉGICA: UMA ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DA DELEGACIA
DE ATENDIMENTO AO TORCEDOR NO COMBATE A VIOLÊNCIA NOS
ESTÁDIOS EM CAMPINA GRANDE/PB**

**João Pessoa/PB
2016**

FRANCISCO IASLEY LOPES DE ALMEIDA

**GESTÃO ESTRATÉGICA: UMA ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DA DELEGACIA
DE ATENDIMENTO AO TORCEDOR NO COMBATE A VIOLÊNCIA NOS
ESTÁDIOS EM CAMPINA GRANDE/PB**

Monografia apresentada a Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu da Universidade Estadual da Paraíba, como exigência à obtenção do título de Especialista em Gestão Estratégica na Segurança Pública.

Área de concentração: Gestão Estratégica na Segurança Pública.

Orientador: Prof. Me. Severiano Pedro do Nascimento Filho.

**João Pessoa/PB
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

Al64g Almeida, Francisco lasley Lopes de
Gestão estratégica [manuscrito] : uma análise da implantação da delegacia de atendimento ao torcedor no combate a violência nos estádios em Campina Grande/PB / Francisco lasley Lopes de Almeida. - 2016.
48 p. : il. color.

Digitado.
Monografia (Gestão Estratégica na Segurança Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2016.
"Orientação: Prof. Me. Severiano Pedro do Nascimento Filho, Ciências Jurídicas".

1. Gestão estratégica. 2. Delegacia do torcedor. 3. Violência. I. Título.

21. ed. CDD 658.4

FRANCISCO IASLEY LOPES DE ALMEIDA


**GESTÃO ESTRATÉGICA: UMA ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DA
DELEGACIA DE ATENDIMENTO AO TORCEDOR NO COMBATE A
VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS EM CAMPINA GRANDE/PB**

Monografia apresentada a Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação *latu sensu* da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Estratégica na Segurança Pública.

Área de concentração: Gestão Estratégica na Segurança Pública..

Aprovada em: 06/12/2016.


BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Severiano Pedro do Nascimento Filho (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa Dra. Yêda Silveira M. Lacerda
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Juaceli Araújo de Lima
Faculdade Reinaldo Ramos (FARR/CESREI)

A minha esposa Amanda e a minha filha Geovanna,
pela compreensão, apoio e amor, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à Deus, fonte inesgotável de amor, sabedoria e misericórdia.

À Polícia Civil do Estado da Paraíba que, por meio da Academia de Polícia Civil, promoveu em parceria com a UEPB esse fantástico e inesquecível curso de pós-graduação para aperfeiçoamento de seus gestores para uma visão estratégica dos rumos de nossa instituição.

À Coordenadora do Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública, professora Ana Lúcia, pelo empenho, paciência e prudência na condução desse curso de pós-graduação.

A minha família, pela acalentada compreensão por minha ausência em nosso lar.

Ao meu orientador professor Severiano Pedro por seu imprescindível direcionamento na construção desse trabalho monográfico e por ser um exemplo de Delegado de Polícia, espelho para toda categoria profissional.

Aos professores do Curso, em especial, aos professores Arturo e Ana Lúcia, por nos mostrarem uma nova forma de ver estrategicamente a Polícia Civil.

Aos funcionários da ACADEPOL, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Por fim, aos companheiros Delegados de Polícia, e demais policiais civis e militares e servidores da SEDS/PB que dividiram conosco a honra de participar desse valioso curso, em especial aos membros do grupo de sala: Renatta Dias, Aneilton Castro, Adriana Guedes, Márcia Ramos, Everaldo Barbosa, Steferson Nogueira, Pollyana Sonaly, Antônio Brayner e Maria das Dores, pelo companheirismo e apoio recíproco.

“A violência não é força, mas fraqueza, nem nunca poderá ser criadora de coisa alguma, apenas destruidora” (Benedetto Croce)

RESUMO

O presente trabalho versa sobre a gestão estratégica na implantação da Delegacia de Atendimento ao Torcedor como instrumento de combate a violência nos estádios de futebol em Campina Grande/PB, estudando os direitos constitucionais ao desporto e lazer dentro de uma narrativa de atos violentos praticados por torcedores e integrantes de torcidas organizadas por clubes de futebol profissional. Objetiva mostrar a sua importância dentro da gestão estratégica da 10ª Delegacia Seccional da Polícia Civil da Paraíba como aparato da segurança pública contra a violência desportiva, no interior dos estádios, seus arredores, no trajeto dos torcedores para o local do evento esportivo e monitorando as torcidas organizadas, para garantia dos direitos ao desporto e lazer. A Constituição Federal de 1988 insculpiu em seu texto esses direitos buscando garantir não somente sob a ótica da atividade esportiva em si, mas também no sentido de propiciar aos torcedores momentos de lazer, divertimento e recreação e, porque não, transformando os estádios em ambientes familiares. Mas para tanto, a intervenção estatal contra os atos de violência nos estádios de futebol se faz necessária para preveni-los e reprimi-los, visando preservar a tranquilidade e as normas constitucionais. Analisa os crimes previstos na Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), apresentando seus elementos conceituais e caracterizadores de sua tipicidade penal. Por fim, apresenta a instalação e funcionamento da Delegacia de Atendimento ao Torcedor no Estádio Presidente Vargas, pertencente e mantido pelo Treze Futebol Clube, e no Estádio Ernani Sátiro – “O Amigão”, mantido pelo governo estadual. Para tanto utiliza uma pesquisa dedutiva e qualitativa, baseada em um método descritivo exploratório para despertar opiniões, expectativas e debates sobre o tema proposto. E conclui-se que essa unidade policial especializada constitui instrumento efetivo de inibição e repressão da violência nos estádios de futebol.

Palavras-Chave: Gestão Estratégica. Delegacia do Torcedor. Violência.

ABSTRACT

The present work deals with the strategic management in the implementation of the Fan Support Department as an instrument to combat violence in the soccer stadiums in Campina Grande / PB, studying the constitutional rights of sport and leisure within a narrative of violent acts practiced by fans And cheerleaders organized by professional football clubs. It aims to show its importance within the strategic management of the 10th Civil Police Branch of Paraíba as an apparatus of public security against sports violence, inside the stadiums, its surroundings, in the path of the fans to the venue of the sporting event and monitoring the fans Organized to guarantee the rights to sport and leisure. The Federal Constitution of 1988 inscribed in its text these rights seeking to ensure not only from the point of view of the sporting activity itself, but also in the sense of providing fans with leisure, fun and recreation moments, and why not, transforming the stadiums into familiar environments . But to do so, state intervention against acts of violence in football stadiums is necessary to prevent and repress them, in order to preserve the civility and constitutional norms. It analyzes the crimes foreseen in Law 10,671 / 2003 (Statute of the Fan), presenting its conceptual elements and characterizing its criminality. Lastly, it presents the installation and operation of the Fan Support Office at the Presidente Vargas Stadium, owned and maintained by the Thirteen Football Club, and at the Ernani Sátiro Stadium - "O Amigão", maintained by the state government. In order to do so, it uses a deductive and qualitative research, based on an exploratory descriptive method to arouse opinions, expectations and debates on the proposed theme. And it is concluded that this specialized police unit is an effective instrument for inhibiting and repressing violence in football stadiums

Keywords: Strategic Management. Police Station. Violence.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01:	Estádio Presidente Vargas: localização	32
Figura 02:	Estádio Presidente Vargas: visão exterior	32
Figura 03:	Estádio Presidente Vargas: visão interior	33
Figura 04:	Delegacia de Atendimento ao Torcedor: localização	33
Figura 05:	Delegacia de Atendimento ao Torcedor: visão interior	34
Figura 06:	Estádio Ernani Sátyro - “O AMIGÃO”: localização.....	35
Figura 07:	Estádio Ernani Sátyro – “O AMIGÃO”: visão exterior.....	35
Figura 08:	Estádio Ernani Sátyro – “O AMIGÃO”: visão interior.....	36
Figura 09:	Delegacia de Atendimento ao Torcedor: visão interior.....	36

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2.1	GESTÃO ESTRATÉGICA	14
2.2	DIREITO À SEGURANÇA E AO LAZER NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL.....	16
2.3	O ESTATUTO DO TORCEDOR E A CRIMINALIDADE DESPORTIVA.....	20
2.3.1	Dos crimes previstos no estatuto do torcedor	24
2.3.1.1	Provocar tumulto, violência ou invadir local restrito em eventos esportivos.....	24
2.3.1.2	Corrupção desportiva passiva	26
2.3.1.3	Corrupção desportiva ativa	27
2.3.1.4	Fraude desportiva	27
2.3.1.5	Praticar venda de ingresso por preço superior	28
2.3.1.6	Distribuição indevida de ingressos	28
2.4	A DELEGACIA DE ATENDIMENTO AO TORCEDOR NO COMBATE A VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL EM CAMPINA GRANDE/PB.....	29
2.4.1	A Delegacia de Atendimento ao Torcedor no estádio Presidente Vargas	30
2.4.2	A Delegacia de Atendimento ao Torcedor no estádio Ernani Sátiro “O AMIGÃO”	34
3	METODOLOGIA	40
4	CONCLUSÃO	42
	REFERÊNCIAS	44

1 INTRODUÇÃO

O cenário de violência nos estádios de futebol se espalha Brasil a fora. Não é uma realidade apenas dos Estados do Sul e Sudeste, mas se propaga em todas as regiões do território nacional e alcança o Estado da Paraíba. Não só uma violência física entre torcedores e torcidas organizadas, e contra jogadores, mas que também afeta as competições profissionais gerando prejuízos financeiros aos clubes e as federações de futebol.

A Constituição Federal de 1988 consagra expressamente o direito à segurança e ao lazer no desporto, a fim de assegurar tranquilidade na realização das atividades esportivas e recreação e divertimento aos participantes. Porém, a legislação infraconstitucional não acompanhou os ditames constitucionais, e por mais de uma década não existiu nenhum sistema normativo que regulasse as competições profissionais, estabelecendo os responsáveis pelos jogos e segurança para atletas e espectadores do evento e esportivo.

Somente em 2003, com o advento da Lei nº 10.671, popularmente conhecida como Estatuto do Torcedor, passou a existir um regramento legal destinado a prevenir a violência nos estádios e garantir a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e depois das partidas de futebol.

Posteriormente, em 2010, o Estatuto do Torcedor foi alterado pela Lei nº 12.299, considerando a necessidade de medidas de prevenção e repressão uniforme aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas, passou a ter um capítulo específico descrevendo um rol de crimes atrelados ao evento esportivo, o que proporcionou mecanismos repressivos para combater a criminalidade desportiva praticada durante competições profissionais em estádios de futebol e ginásios de esportes, pois outrora os atos violentos cometidos durante os eventos esportivos não resultava, via de regra, em nenhum tipo de responsabilização criminal.

Diante da preocupação crescente sobre a violência nos estádios de futebol em todo o Brasil, e em especial durante partidas envolvendo os times profissionais de Campina Grande/PB em campeonatos a nível estadual, regional e nacional, a 10ª Delegacia Seccional da Polícia Civil da Paraíba, com sede nesse município, lançou o projeto de instalação e funcionamento de uma Delegacia de Atendimento ao Torcedor no combate específico as práticas delituosas perpetradas nos estádios de futebol da cidade por torcedores e torcidas organizadas.

Partindo dessa premissa, percebe-se a necessidade de análise da criação e como funciona a Delegacia do Torcedor em Campina Grande/PB, para atender as diretrizes do

Estatuto do Torcedor e para servir como ferramenta na gestão estratégica da 10ª Delegacia Seccional de Polícia Civil para conter e reprimir a violência nos estádios, em busca do exercício pleno dos direitos constitucionais do desporto e lazer.

Nesse contexto, a presente pesquisa pretende responder ao seguinte questionamento: como a Delegacia de Atendimento ao Torcedor contribuirá na redução da violência nos estádios, promovendo a segurança, desporto e lazer aos participantes dos jogos de futebol?

O objetivo geral desse trabalho busca apresentar a importância da instalação da Delegacia do Torcedor/10ª DSPC/PCPB nos estádios de futebol em Campina Grande, demonstrando que essa unidade policial constitui um aparato empregado pela Polícia Civil da Paraíba no combate aos crimes praticados no interior, arredores e nos trajetos para os estádios, em especial aos delitos previstos no Estatuto do Torcedor.

O funcionamento da Delegacia do Torcedor nos estádios de futebol também visa proporcionar o atendimento e registro imediato das ocorrências policiais perpetradas no interior, arredores ou no trajeto para os estádios, antes, durante e após o jogo de futebol profissional, lavrando os procedimentos cabíveis, e evitar a diminuição/esvaziamento do policiamento e de agentes de segurança privada do local do evento com o deslocamento para a Delegacia Plantonista da área circunscricional.

E assim, dentro do planejamento montado de funcionamento da Delegacia de Atendimento ao Torcedor, alcançar, a médio prazo, o apaziguamento entre as torcidas organizadas, mantendo um banco de dados com cadastros dos integrantes ou envolvidos dessas torcidas, monitorando as ações crimes de intolerância desportiva praticadas pela internet e construindo uma estatística criminal para direcionar as atividades preventivas e repressivas por parte dos órgãos operativos de segurança pública.

Esta monografia se construiu através de uma pesquisa bibliográfica, documental e exploratória, baseada no estudo das normas legais referentes a temática proposta e do projeto de instalação dessa unidade policial especializada na prevenção e repressão a criminalidade desportiva.

Estruturalmente será dividida em capítulos. No primeiro abordará o direito à segurança e ao lazer nos estádios de futebol sob o prisma constitucional e legal, apresentando os dispositivos que os asseguram na participação de eventos esportivos,

No segundo capítulo será tratado o estatuto do torcedor e a criminalidade desportiva, apresentando o cenário de violência durante as competições esportivas oficiais nos estádios de futebol, a responsabilidade pelo esquema de segurança antes, durante e depois dos jogos e o estudo dos crimes previstos na Lei nº 10.671/2003,

Por fim, apresentar que a Delegacia de Atendimento ao Torcedor constitui uma relevante arma no combate a violência nos estádios de futebol em Campina Grande/PB, quando dos jogos em que participarem os times do Treze Futebol Clube e Campinense Clube, para pacificação entre torcedores e torcidas, proporcionando que os jogos sejam eventos esportivos diversão e lazer.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A sociedade se desenvolve de forma constante e complexa ao mesmo tempo e passa por mutações com o transcorrer do tempo que alteram o comportamento, os pensamentos, a forma de enxergar medidas e ações de controle social e de pô-las em prática.

Nas palavras de Camargo (2016) em estudo sociológico sobre comportamentos, de acordo com a visão de Émile Durkheim “o homem é coagido a seguir determinadas regras em cada sociedade, o qual chamou de fatos sociais, que são regras exteriores e anteriores ao indivíduo e que controlam sua ação perante aos outros membros da sociedade”, indicando uma preocupação de o indivíduo seguir tendências já existentes no meio em que o indivíduo se encontra.

Abarcando esta ideia da tradição, de igual forma o esporte e o conflito se fizeram presentes na sociedade de modo histórico, na visão de Anthony Giddens e Philip W. Sutton, “O conflito é tão antigo quanto à sociedade humana e, embora hoje nós o consideremos como algo inaceitável e que deva ser evitado, em termos históricos mais abrangentes, conflitos e conquistas influenciaram o universo humano e resultaram na expansão da humanidade pelo globo” (MELLO, 2016).

Berço da civilização ocidental, a Grécia foi também tida como percussora dos jogos olímpicos, já havia naquela época uma preocupação com os conflitos e embates oriundos dos jogos esportivos. Correto é afirmar que, ao seu modo, já na Grécia Antiga se buscava uma regulamentação dos comportamentos dentro das arenas (similares aos estádios) de suas mais diversas modalidades, servindo de base e exemplo aos participantes que os jogos e pós-jogos deveriam seguir normativas e que, o desrespeito e afronta aos regulamentos já implicava em imediata punição do indivíduo.

Deste mesmo modo o Brasil tem buscado apaziguar, reduzir e/ou coibir comportamentos danosos dentro do ambiente esportivo, trazendo uma legislação objetiva e sintética acerca dos jogos esportivos e do papel de seus torcedores, participantes, jogadores e organizadores de maneira geral, contribuindo com uma intervenção estatal efetiva na busca de garantir direitos fundamentais como lazer e segurança.

E sob essa ótica, a Constituição Federal preconiza que a segurança pública e o lazer são direitos sociais¹, mas ao mesmo tempo a coloca como dever do Estado e responsabilidade de todos, demonstrando que a todos caberão formas de comportamento e mecanismos preventivos capazes de inibir a violência nos esportes, para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

No dizer de Calil Simão, enfatizando que a responsabilidade dos eventos será de todos aqueles:

(...) que promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. Isso porque todo aquele que cria uma situação de fato, que repercute juridicamente na vida das pessoas, assume uma responsabilidade especial perante elas, com base nesse fato (SIMÃO, 2011, p. 14).

Assim, diante da necessidade de regular e apontar instrumentos de combate a uma violência nos esportes, em especial nos estádios de futebol, o legislador pátrio aprovou a Lei 10.671, publicada no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2003, estabelecendo normas de proteção e defesa do torcedor, buscando garantir a segurança e prevenção da violência nos esportes e mostrando que essa responsabilidade será exercida conjuntamente entre o poder público e as entendidas desportivas.

E visando dar efetividade ao Estatuto do Torcedor a Polícia Civil da Paraíba, por meio da 10ª Delegacia Seccional, criou a Delegacia de Atendimento ao Torcedor implantada nos estádios de futebol como mecanismo de gestão estratégica no combate a violência desportiva.

2.1 GESTÃO ESTRATÉGICA

Para Oliveira (2007, p. 3) o conceito básico de estratégia está correlacionado à ligação da empresa a seu ambiente. E, nessa situação, a empresa procura definir e operacionalizar estratégias que maximizem os resultados da interação estabelecida.

Bethlem (2004, p. 19) apresenta o conceito de estratégia e as ações relativas a ele – planejamento, elaboração, execução, implementação, acompanhamento, avaliação etc. têm

¹ Direitos sociais, como direitos constitucionais de segunda dimensão, constituem prestações a serem implementadas concretamente pelo Poder Público exigindo, pois, uma atuação estatal positiva para seu oferecimento. Nos termos do art. 6º, da Constituição Federal, “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). E complementa em seu art. 144: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos (...).”

que ser ensinados aos autores e não só apreendidos, como também adotados por eles como válidos e úteis.

Percebe-se que para definir um conceito para estratégia torna-se um tanto limitado, ao passo que este conceito precisa ser aprendido, Bethlem (2004, p. 20) ainda afirma que “Aprender significa saber utilizar, sem saber utilizar um conceito não há como saber utilizá-lo.”

Desta forma, o conceito de estratégia para esta pesquisa, está voltado para o melhor desenvolvimento de ações para as delegacias de atendimento ao torcedor, de maneira a otimizar o combate a violência, possibilitando a garantia dos direitos à segurança, desporto e lazer, utilizando-se assim de inteligência organizacional através de sistemas de informação estratégica, estabelecendo estratégias para a estrutura de cenários desportivos. Para este intuito deve ser levado em consideração a missão dessas unidades policiais, para que assim possa ser desenvolvida a formulação de estratégias, sem esquecer de mencionar a busca da vantagem competitiva para cada entidade desportiva, sob o ponto de vista empresarial.

Na busca de oportunidades competitivas os sistemas de informação estratégica (SIE), vem contribuindo com agilidade no processamento de dados, que nesta pesquisa em especial, se dá a questões envolvidas a segurança pública, envolvendo o poder do Estado em harmonia com as entidades desportivas, apontando assim os benefícios de alianças Estratégicas.

Para Barney e Hesterly (2011, p. 251), apontam a existência de alianças estratégicas quanto a existência, sempre que duas ou mais organizações independentes cooperam no desenvolvimento, na produção ou na venda de produtos ou serviços.

McFarlan (1998) aponta que a tecnologia de informação muda a sua maneira de competir, ao passo que a tecnologia de sistemas de informação pode erguer barreiras à entrada, podendo oferecer novos serviços para agradar aos clientes, assim como também conservar seus clientes amarrados.

Podendo ser bem desenvolvido através da utilização de sistemas de informação estratégicas atrelados ao guia de recomendações para atuação das forças de segurança pública em praças desportivas, “Marco de segurança no futebol”, com relação direta entre o estatuto do torcedor e a criminalidade desportiva, atribuindo nível total de segurança nos estádios em prol da garantia dos direitos ao desporto e lazer, como citado anteriormente.

No que se refere à inteligência organizacional voltada para os princípios da Polícia Civil no Estado da Paraíba, deve ser referenciada a Academia de Polícia Civil do Estado da Paraíba (ACADEPOL). Segundo à ACADEPOL/PB (2017) A Academia de Ensino de Polícia pode e deve ser um local de referência a todo policial, representando o nascedouro do

profissional motivado e cada dia mais preparado para o enfrentamento à violência, enxergando-se e sendo reconhecido como parte integrante da sociedade para unidos buscarem o bem comum. A estrutura disponibilizada deve servir de apoio necessário para florescer e conquistar um lugar na esfera social, promovendo o desenvolvimento psicossocial e humano. A congregação das competências para o desenvolvimento humano e acadêmico representam a certeza de um futuro de conquistas e sucesso, conseqüentemente a credibilidade e a participação da população no processo de construção de uma sociedade pacífica e segura.

Para a implementação das estratégias desportivas, se faz necessário à observação dos Cenários estratégicos, merecendo análise do conceito, para que assim possam ser desenvolvidas as estratégias necessárias pelas delegacias de atendimento ao torcedor.

Oliveira (2007, p. 161) apresenta a importância da estruturação de cenários estratégicos, que proporcionam os critérios e as medidas para a preparação do futuro da empresa:

Os cenários representam uma das principais técnicas administrativas para interagir as visões das pessoas com as estratégias empresariais. Isso porque o processo de elaboração de cenários parte de um conjunto de pressupostos bem definidos, e representa como deverá ser o futuro, caso estes pressupostos sejam verdadeiros (Oliveira, 2007, p. 161).

Para esta análise dos cenários estratégicos, devem ser observados as entidades desportivas na Cidade de Campina Grande no Estado da Paraíba, para o processo estratégico de implementação e desenvolvimento das delegacias de atendimento ao torcedor, analisando principalmente o cenário de criminalidade desportiva.

Esta análise dos cenários possibilita ainda uma análise do ambiente empresarial, das estratégias empresariais, da estrutura empresarial e da eficácia empresarial, identificando as entidades esportivas como organizações com fins lucrativos, podendo ainda ser verificado sob o ambiente interno e externo as entidades desportivas, dando a possibilidade de análise das oportunidades e ameaças, e verificação dos pontos fortes e fracos, como ambiente empresarial.

2.2 DIREITO À SEGURANÇA E AO LAZER NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL

Primeiramente cabe frisar que a Constituição Federal enxerga o desporto não somente como esportes, mas também o lazer, como medidas de promoção social e garantia de direitos, como bem lembra Pedro Lenza:

“O desporto está previsto em sentido amplo no texto de 1988, não se restringindo somente ao esporte, mas englobando também a ideia de recreação, lazer e divertimento, uma vez que, nos termos do art. 217, § 3º, o Poder Público incentivará o lazer como forma de promoção social” (LENZA, 2009, P. 827).

E por isso não temos como separar as competições esportivas de sua finalidade recreativa e de lazer, e por isso caberá ao Estado, em conjunto com as entidades desportivas, garantirem a segurança e tranquilidade aos que comparecerem ao evento para acompanhar os jogos.

Os direitos à segurança e ao lazer são algumas garantias constitucionais que se encontram em constante embate e debate dentro da sociedade, em especial relativos aos jogos futebolísticos, esporte característico do país e que possui relevância social imensurável, para tornar a compreensão do tema em estudo algo dinâmico e de fácil assimilação.

A Ministra Ellen Gracie, no julgamento do Agravo Regimental do recurso Extraordinário nº 559.646-AgR perante o Supremo Tribunal Federal, definiu o direito à segurança como “[...] prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço” (STF, 2011).

Ao passo em que as práticas desportivas devem ser estimuladas pelo Poder Público, mas cuja prestação será atribuição das entidades de desporto dirigentes e associações com autonomia para sua organização e funcionamento. É o que dispõe o art. 217 da Carta Magna:

CF. art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

Daí se reafirma a responsabilidade concomitante dos Estados e das entidades esportivas na promoção dos esportes e segurança daqueles que participam e assistem as competições.

A segurança pública tem sido fruto de debates em todos os ramos e âmbitos da sociedade por se tratar de um assunto que merece atenção especial por parte do poder público, sendo também coresponsabilidade da sociedade agir de forma a colaborar e atuar de forma positiva ao desenvolvimento do tema. Há, aqui, o apontamento de uma relação colaborativa, algo mútuo ou, popularmente tratando, “uma via de duas mãos”, onde o Estado fornece os meios de segurança possíveis, ao passo em que o cidadão atua de forma a não infringir ou driblar o que é normatizado pelo poder público.

O Estado tem preocupação especial com o tema, medida que o levou a trazer em sua Carta Magna, em seu art. 144, a obrigação estatal e direito do cidadão, como forma de garantia da ordem pública, da incolumidade das pessoas e seus respectivos patrimônios. Vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Neste mesmo aspecto, a Lei nº 11.473/2007, dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e elenca uma série de medidas que poderão ser tomadas para garantir a ordem pública, em destaque os grandes eventos, e em seu art. 3º estabelece:

Art. 3º Consideram-se atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, para os fins desta Lei:

I - o policiamento ostensivo;

II - o cumprimento de mandados de prisão;

III - o cumprimento de alvarás de soltura;

IV - a guarda, a vigilância e a custódia de presos;

V - os serviços técnico-periciais, qualquer que seja sua modalidade;

VI - o registro de ocorrências policiais.

VII - as atividades relacionadas à segurança dos grandes eventos (grifos nossos).

O inciso VII, do art. 3º, VII, da Lei nº 11.473, com redação dada pela Lei nº 13.173/15, define a colaboração da União e Entes federados para garantia das atividades de grandes eventos, situação em que se pode enquadrar os eventos esportivos, com destaque jogos de futebol de competições oficiais.

Com isto, faz-se necessário que sejamos remetidos ao Estatuto do Torcedor, a Lei nº 10.671, de 15 de Maio de 2003 para uma compreensão da razão de associarmos os dois princípios ou direitos constitucionais já mencionados, até porque o estatuto só se aplica as atividades de desporto profissional, sendo considerado como tal, na dicção de Simão (2011, p. 16) como “um modo de desporto por rendimento, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva”.

O Estatuto do Torcedor vem, expressamente, a disciplinar que a segurança durante os eventos esportivos é dever do poder público, em comunhão com as entidades esportivas incumbidas da realização da competição profissional, e direito do torcedor que participa

desses espetáculos. Em seu art. 1º-A, prevê que “A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público”, e no seu art. 13 estabelece que “o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas”.

Especificamente em relação aos jogos de futebol de competição profissional, resta claro que cabe ao Estado, e não somente aos clubes, confederação e federações, a responsabilidade da segurança no evento esportivo para proporcionar tranquilidade e um ambiente seguro para torcedores, atletas e membros das comissões dos clubes em disputa acompanharem os jogos nos estádios de futebol.

E essa segurança compreende o policiamento ostensivo no estádio de futebol, seus arredores e nos trajetos que deságuam nele, agentes de segurança particular, sistema de monitoramento por câmeras, ambulâncias, paramédicos, corpo de bombeiro, logística de acesso e saída adequados, dentre outros.

Isto porque, repita-se, também caberá à entidade organizadora da competição esportiva a responsabilidade pela segurança nos estádios, devendo apresentar planos de ação de segurança, transporte e contingências, aos órgãos operativos de segurança pública do município onde ocorrerá o evento esportivo, nos termos do art. 17, da Lei nº 10.671/2003.

Recentemente, no primeiro semestre de 2016 foi publicado o “MARCO DE SEGURANÇA NO FUTEBOL: guia de recomendações para atuação das forças de segurança pública em praças esportivas”, desenvolvido por uma ação conjunta entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, sob a coordenação interministerial dos Ministérios da Justiça e do Esporte, fruto de um grande trabalho de discussão com os especialistas em segurança pública e as experiências obtidas com a realização da Copa das Confederações em 2013 e a Copa do Mundo em 2014 (FERREIRA, 2016).

Tal documento tem por objetivo propor uma padronização para as entidades públicas e privadas, de planejamento e realização dos procedimentos de segurança em eventos futebolísticos, traçando diretrizes e modelos de ações a serem seguidas pelos órgãos operativos de segurança pública (Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros) conjuntamente com as entidades organizadoras dos eventos de futebol profissional.

E nessa perspectiva se mostra a imprescindibilidade da integração entre as forças de segurança pública, as entidades organizadoras das competições oficiais e as próprias equipes de futebol profissional no combate e prevenção da violência de qualquer natureza oriunda de

conflitos desportivos ou de convicções antagônicas acerca dos temas ou embates nos estádios de futebol.

2.3 O ESTATUTO DO TORCEDOR E A CRIMINALIDADE DESPORTIVA

A violência nos estádios de futebol veio fortemente ganhando espaço nos meios de comunicação diante de um cenário de atos criminosos praticados durante jogos o que deixava todos atônitos, ante das ações brutas entre torcedores, torcidas e até mesmo contra policiais e agentes de segurança que faziam a segurança do evento esportivo.

Na apresentação do Marco de Segurança no Futebol, os Secretários Nacionais de Segurança Pública e de Esportes, mostram que:

A espetacularização da violência nos eventos de futebol não é um problema recente e tampouco exclusivo do Brasil. Por décadas testemunhamos episódios de vandalismo, brigas e confrontos entre torcedores e torcidas, muitas vezes com mais ênfase que a própria partida de futebol. A sociedade assiste perplexa às tragédias causadas pela violência no futebol. (FERREIRA, 2016, p. 08).

Repita-se, a violência nos estádios ocorrem em várias partes do mundo, como propaladas pelas redes de televisão. Mas destacaremos alguns atos de violência ocorridos em estádios de futebol brasileiro.

No dia 23 de outubro de 2016 no estádio do Maracanã no Rio de Janeiro, o Brasil assistiu estupefocado a cenas de violência entre torcedores do Flamengo e Corinthians, em que os corinthianos forçaram a grade que separava as torcidas com o propósito de rivalizar e agredir os flamenguistas, os quais respondiam atirando copos e com xingamentos. E não achando satisfeitos, mesmo com a intervenção policial, os torcedores corinthianos continuam a praticar atos violentos e cercaram um policial que foi duramente agredido com chutes e pontapés. Tal episódio foi narrado pelo jornalista Nicola Pamplona em matéria para Folha de São:

A polícia do Rio deteve 40 torcedores do Corinthians após confronto no jogo de reabertura do Maracanã, este domingo (23), contra o Flamengo. Os torcedores foram levados à Cidade da Polícia, na zona norte da cidade. O Corinthians classificou a ação de "covarde e despreparada". O confronto entre corinthianos e policiais ocorreu momentos antes da partida, logo após a entrada da torcida corinthiana no estádio. Alguns torcedores forçaram a grade que separava a área destinada à torcida visitante e foram reprimidos pela polícia. Um policial chegou a ser derrubado e agredido, mas não precisou de atendimento médico. No momento, alguns torcedores do Flamengo, do outro lado da grade, atiravam copos e provocavam os adversários. Ao fim do jogo a polícia liberou crianças e mulheres da torcida do Corinthians e manteve os

homens para averiguação. Os torcedores tiveram que tirar as camisas e permanecer sentados enquanto os policiais buscavam suspeitos (PAMPLONA, 2016).

E os confrontos entre torcidas organizadas e torcedores não se restringem as brigas, xingamentos e provocações durante os jogos dos seus times no interior dos estádios de futebol. Vão além dos estádios e começam a se desenhar horas antes do início das partidas e muitas vezes se estendem após o final, dependendo do resultado do jogo.

Em um episódio recente, no dia 03 de abril de 2016 torcidas de Palmeiras e Corinthians horas antes desse clássico paulista, protagonizaram uma confusão generalizada e um cenário de brutalidade e desrespeito as leis brasileiras que alcançou pessoas inocentes, inclusive vindo a morrer um pedestre que passava pelo local no momento da briga após ser atingido por uma bala perdida. Vejamos a narrativa do jornalista Yan Resende em sua coluna no site G1:

Brigas entre torcedores de Palmeiras e Corinthians, horas antes do clássico deste domingo, pelo Paulistão, terminaram com um morto e pelo menos 25 pessoas presas. Os confrontos aconteceram em três regiões da grande São Paulo: em São Miguel Paulista, na zona leste da cidade, em Guarulhos e na estação Brás do metrô. A vítima fatal, de acordo com a Polícia Militar, não participou do confronto. Ele foi atingido por uma bala perdida quando passava pela praça Padre Aleixo Mafra, na zona leste, em frente à Estação São Miguel Paulista da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM). O tiro acertou o coração do pedestre, que morreu na hora (RESENDE, 2016).

Mais o cenário de violência desportiva se encontra em diversos Estados brasileiros. No início desse ano, no domingo do dia 21 de fevereiro de 2016 na cidade de Campina Grande/PB, os torcedores do Treze Futebol Clube e Campinense Clube se montaram uma arena de guerra antes e durante a partida desses times, com muitas brigas e arremesso de bombas caseiras que chegou a ferir torcedores e um policial que fazia a segurança desse vento. A redação do site G1 PB narra como foi:

Três pessoas se feriram dentro do Estádio Amigão, em Campina Grande, durante o jogo entre o Treze e o Campinense na tarde da domingo (21). Os ferimentos foram ocasionados por estilhaços de bombas caseiras atiradas pelos torcedores. Segundo o Corpo de Bombeiros, ninguém corre risco de morte. O primeiro confronto aconteceu antes da partida, ainda no estacionamento do estádio. No momento que integrantes de uma torcida organizada do Treze chegavam ao Amigão, houve briga com membros de uma organizada do Campinense. Pedras foram jogadas e alguns carros foram atingidos. Policiais militares usaram balas de borracha para conter os torcedores. Já dentro do Amigão, uma pessoa foi ferida após uma bomba caseira ser jogada na direção da torcida do Campinense que estava na Arquibancada Sol. Ele foi atendido pelo Corpo de Bombeiros e em seguida liberada. Dois policiais, que estavam trabalhando entre os torcedores do Treze, também foram atingidos por estilhaços de bombas e receberam atendimentos no local (G1 PB, 2016).

E esse panorama de violência envolvendo os torcedores trezeanos e campinenses já alcançou níveis de barbárie culminando com homicídios. A redação do site G1 PB relembra esses fatos criminosos:

A rixa entre torcidas organizadas dos dois principais clubes de Campina Grande já foi motivo para assassinatos na cidade. Em janeiro de 2015, o então presidente da Torcida Jovem do Galo (TJG), Franklin Pablo Gonçalves, foi morto a tiros no bairro da Prata. Segundo a Polícia Civil, a principal linha de investigação é que a morte tenha sido motivada por brigas entre torcidas. Já em fevereiro de 2014, outro presidente da TJG foi morto em Campina Grande. Jeferson da Costa Silva foi baleado quando após sair de uma festa. Ele foi socorrido e levado para o Hospital de Emergência e Trauma, mas não resistiu aos ferimentos e morreu 20 dias depois de internado (G1 PB, 2016).

A Ex-Presidente Dilma Rousseff no final do ano de 2013, após atos de vandalismo e violência durante o jogo envolvendo as equipes do Atlético e Vasco, ocorrida na cidade de Joinville/SC, entre torcedores dessas equipes, se pronunciou cobrando a criação da Delegacia do Torcedor e cobrou ações do Ministro dos Esportes para coibir e reprimir essas cenas de violência nos estádios de futebol. Vejamos a matéria jornalística publicada pela Gazeta do Povo sobre esse episódio:

Depois das cenas violentas na partida entre Atlético e Vasco, disputada no último domingo, em Joinville (SC), pela rodada final do Campeonato Brasileiro, a presidente Dilma Rousseff pediu paz e defendeu a presença da polícia nos estádios brasileiros. No Twitter, a presidente afirmou nesta segunda-feira que conversou com o ministro do Esporte, Aldo Rebelo, e defendeu a criação de uma delegacia do torcedor. "É necessária a presença da polícia nos estádios, prisão em flagrante em caso de violência e a criação de uma delegacia do torcedor para que cenas como a de ontem sejam coibidas", escreveu Dilma (GAZETA DO POVO/ ESPORTES, 2016).

Além disso, muitos desses criminosos, travestidos de torcedores são reincidentes nos mesmos atos violentos praticados nos estádios de futebol e em seus arredores, que incorporam um sentimento de impunidade. Por isso, o Poder Público, por meio dos órgãos operativos de segurança público, juntamente com as entidades desportivas, devem lançar mão de medidas enérgicas que venham a aplacar essa onda delituosa que busca se assentar nos estádios de futebol brasileiros.

E uma das ferramentas a ser empregadas no esquema de segurança é justamente a instalação de uma Delegacia de Atendimento ao Torcedor com a logística necessária para repressão da criminalidade desportiva.

A Lei nº 10.671 de 15 de Maio de 2003, conhecida de forma popular como o Estatuto do Torcedor, surge como elemento regulador das condutas dos torcedores em eventos

desportivos, bem como de forma combativa aos crimes dali oriundos. Em função de um histórico considerado “conturbado” e “problemático” nos eventos em questão, o Estado que, além de se preocupar em fornecer meios de incentivo ao desporto, tem a obrigação legal de garantir a adequada e justa realização destes eventos.

Neste aspecto, Emerson Santiago em uma análise acerca do Estatuto do Torcedor, traz um ponto de vista interessante que cabe destacar neste momento:

No Estatuto do Torcedor, temos uma espécie de prolongamento do Código de Defesa do Consumidor na área das práticas desportivas, na realização das partidas, e todo o procedimento e logística que tais eventos necessitam. Nunca é demais salientar que a lei procurou atingir toda modalidade de esporte que tenha acesso garantido ao público torcedor, mas, na prática, isso significa quase que totalmente abordar o assunto do ponto de vista da prática do futebol e de seu respectivo público (SANTIAGO, 2016).

Isto implica dizer que o Estado tem buscado meios de tornar a prática desportiva inclusiva, justa, organizada, mas que, sobretudo, seja segura para aqueles que dela fazem parte ou que dela se beneficiam.

O próprio Estatuto do Torcedor prevê que a garantia da organização e combate à violência nos estádios e/ou locais onde sejam realizados eventos desportivos compete também aos que dele se beneficiam, coordenam ou participam.

Neste aspecto, como já citado alhures, o artigo 1º-A da Lei nº 10671/2003 defende exatamente este aspecto levantado, vejamos:

Art. 1º-A. A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos. (Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010).

O Estado a partir deste aspecto delega atribuições e responsabilidades à todos na garantia da segurança e adequada realização de eventos desportivos e, em especial, aos jogos de futebol, por sua maior relevância social e grandiosidade de público nos estádios.

Por haver esse crescimento dos conflitos entre torcidas é que a Delegacia de Atendimento ao Torcedor representa a “parcela” da responsabilidade estatal dentro da garantia desses direitos e prerrogativas dos participantes dos eventos esportivos oficiais.

E assim, considerando esses fatores criminógenos, o legislador pátrio enxergou a necessidade de criar modalidades criminosas específicas para coibir ações de violência nos

estádios de futebol ou relativa ao jogo envolvendo times que participem de competições profissionais, com o fim de garantir a segurança do evento esportivo e dos seus participantes, a serem estudadas no capítulo a seguir.

2.3.1 Dos crimes previstos no estatuto do torcedor

Muito se discutiu acerca da responsabilidade estatal na garantia da segurança e regular desenvolvimento dos jogos de futebol. Porém, por vezes, apenas a preocupação e a elaboração de medidas preventivas não figuraram como suficientes para coibir a violência desportiva. Com isto, o Estado necessitou de uma ampliação de suas ações, prevendo não apenas a quem competia a organização e segurança nos eventos, mas também com mecanismos punitivos que viessem a atingir os responsáveis pelos atos de violência e criminalidade.

Mas, embora já estando em vigor o Estatuto do Torcedor desde o ano de 2003, somente em 2010, com advento da Lei nº 12.299/2010, aquele diploma normativo passou a prever condutas delitivas que refletissem de forma negativa para o regular funcionamento e realização dos eventos esportivos, como também comprometessem a sua qualidade de forma geral ou sob a análise de situação específica como forma de repressão a este tipo de conduta.

Dessa maneira, o Estatuto do Torcedor ganhou o CAPÍTULO XI-A, que em seus artigos 41-B ao 41-G, narram às condutas delituosas relativas ao evento desportivo e seus participantes, incriminando fatos que possam ser praticados antes, durante e depois dos jogos de futebol profissional, como também no interior, arredores e no trajeto para os estádios. Passemos a estudar cada um desses delitos.

2.3.1.1 Provocar tumulto, violência ou invadir local restrito em eventos esportivos

Segundo ensinamento de Calil Simão (SIMÃO, 2011, p. 119), “o art. 41-B do EDT estabelece quatro ações distintas ou quatro condutas típicas distintas. A saber: 1) promover tumulto; 2) praticar violência; 3) incitar violência; 4) invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos” (SIMÃO, 2011, p. 119). Condutas criminosas essas que restarão configuradas quando forem praticadas no local da realização do evento esportivo (estádio de futebol, por ex.) e num raio territorial de 5.000 metros ao redor desse local, bem como durante o seu trajeto de ida e volta (Art. 41-B, § 1º, I, Lei nº 10.671/2003).

Contudo, o inciso II, do art. 41-B, § 1º, do Estatuto do Torcedor, enumera outras condutas incriminadas que geram a responsabilidade criminal. Assim, portar, deter ou

transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quais instrumentos que possam servir para a prática de violência, constitui essa modalidade de crime, punido com a mesma pena do caput desse artigo, reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Vejamos o disposto no artigo 41-B do Estatuto do Torcedor:

Art. 41-B. Promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou invadir local restrito aos competidores em eventos esportivos:

Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas o torcedor que:

I - promover tumulto, praticar ou incitar a violência num raio de 5.000 (cinco mil) metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta do local da realização do evento;

II - portar, deter ou transportar, no interior do estádio, em suas imediações ou no seu trajeto, em dia de realização de evento esportivo, quaisquer instrumentos que possam servir para a prática de violência.

O Estatuto do Torcedor ainda estabelece uma hipótese de conversão obrigatória da pena imposta na condenação pela prática dos crimes narrados em seu art. 41-B, determinando que o juiz substitua a pena privativa de liberdade pelo impedimento de comparecimento do condenado a eventos esportivos, por prazo de 3 (três) meses até o limite de 3 (três) anos, desde que avaliada a particularidade da conduta e de sua gravidade, e, sob a ótica pessoal do agente, for primário, portador de bons antecedentes e não houver em seu desfavor punição anterior pelo cometimento de quaisquer das condutas delitivas previstas nesse dispositivo legal (art. 41-B, § 2º, Lei 10.671/2003).

E como medida punitiva complementar, o § 4º, do art. 41-B, do Estatuto do Torcedor, traz a obrigatoriedade na imposição ao torcedor/condenado da restrição de permanecer recolhido em estabelecimento indicado pelo Juiz, por um prazo compreendido entre às 2 (duas) horas que antecedem o evento, que se estenderiam até 2 (duas) horas que sucedem o encerramento do evento esportivo indicado.

Para evitar a inaplicabilidade da medida punitiva complementar, considerando que o crime em epígrafe constitui infração penal de menor potencial ofensivo e sujeito a processo perante Juizado Especial Criminal, o art. 41-B, em seu § 5º, prevê que, mesmo aplicadas medidas despenalizadoras² do art. 76 da Lei nº 9.099/95 (transação penal), deverá o Juiz impor a restrição de recolhimento durante o período acima referido para impedir que o condenado/torcedor volte a delinquir.

² Devem ser entendidas como medidas que buscam evitar a condenação e consequente aplicação de pena privativa de liberdade. Dentre elas temos as seguintes: a) transação penal; b) suspensão condicional do processo; c) composição civil com a reparação dos danos.

Por fim, o descumprimento injustificado da pena impeditiva de comparecimento no estádio ou aos seus arredores provocará a sua reconversão em pena privativa de liberdade, passando o condenado cumprir sua punição em estabelecimento prisional com base no regime prisional imposto na sentença condenatória (art. 41-B, § 3º, Estatuto do Torcedor).

2.3.1.2 Corrupção desportiva passiva

O artigo 41-C, do Estatuto do Torcedor, consiste nas hipóteses em que o agente solicita ou aceita, para si ou para terceiro, uma vantagem ou a promessa de vantagem para que o resultado da competição seja modificado ou falseado, por via de qualquer circunstância ou meio. Vejamos esse dispositivo legal:

Art. 41-C. Solicitar ou aceitar, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial para qualquer ato ou omissão destinado a alterar ou falsear o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:
Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015).

O que se busca com a previsão legal do artigo 41-C é a probidade e honestidade das competições esportivas, impedindo ou coibindo a prática destas ações, para garantir que os seus resultados sejam justos e sem qualquer interferência humana intencional.

Como bem explica Calil Simão, “É ainda preciso que essa vantagem solicitada ou oferecida e aceita tenha como consequência uma conduta que vise alterar ou falsear o resultado de competição esportiva; conseqüentemente, o dolo é específico, já que a atividade do agente é dirigida a um fim específico” (SIMÃO, 2011, p. 121).

Por se tratar de um crime formal, a sua consumação ocorre quando da mera conduta de solicitar ou aceitar a promessa de vantagem, independentemente se houve ou não alteração ou falseamento da competição esportiva visada com a prática delitiva.

Como bem adverte Simão (2011) o ato de aceitar a vantagem ou promessa de vantagem para modificação ou falseamento da competição esportiva pressupõe, necessariamente, uma conduta anterior de oferecer. Isto porque existe uma relação de dependência entre o corrupto (na conduta de aceitar) e o corruptor (na conduta de oferecer ou prometer).

Igualmente como ocorre nos crimes de corrupção passiva e ativa, previstos no art. 317 e 333 do Código Penal, também ocorre em relação aos crimes descritos nos art. 41-C e 41-D, do Estatuto do Torcedor, em que, quebrando a regra da teoria unitária do concurso de pessoas

(art. 29, CP), existirão dois crimes distintos, apesar das condutas praticadas concorrerem para o mesmo resultado.

Contudo, o crime em questão exige que o agente tenha poder para alterar ou falsear os resultados de competições esportivas.

2.3.1.3 Corrupção desportiva ativa

Como dito acima, o Estatuto do Torcedor incrimina a conduta do agente que dar ou oferece vantagem patrimonial ou não patrimonial, com o objetivo específico de interferir na vontade do responsável pelo jogo ou organização do evento para alterar ou falsear o resultado da competição esportiva.

Estabelece o art. 41-D, do Estatuto do Torcedor:

Art. 41-D. Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim de alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva ou evento a ela associado: ((Redação dada pela Lei nº 13.155, de 2015).
Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

Esse crime visa coibir e reprimir as ações de terceiros às entidades esportivas destinadas a interferir na lisura dos resultados das competições oficiais.

2.3.1.4 Fraude desportiva

Já o art. 41-E descreve a conduta daquele que pratica a fraude ou concorre para que ela seja praticada, a fim de alterar o resultado de competição esportiva ou evento a ela vinculado.

Art. 41-E. Fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva ou evento a ela associado:
Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa

Nesse caso, o objetivo é modificar, mediante artifício fraudulento, o verdadeiro resultado da competição esportiva. Como bem adverte Calil Simão:

É importante neste momento fazer um paralelo entre o art. 41-C e o art. 41-E. O primeiro trata da conduta vinculada ao recebimento efetivo ou potencial de uma vantagem econômica com o fim específico: modificar o resultado da partida. Esse artigo não exige que o resultado buscado se consuma (...). Ele se contenta com a conduta de receber ou aceitar vantagem com o intuito de modificar o resultado da partida. O art. 41-E, ao contrário, exige a modificação do mundo físico. Não se

contenta o legislador aqui, com uma conduta potencial, mas reclama uma conduta material, representada pela modificação do resultado. (SIMÃO, 2011, p. 122).

Salientamos, por fim, que o delito em questão pode constituir mero exaurimento das condutas incriminadas nos art.s 41-C e 41-D do Estatuto do Torcedor.

2.3.1.5 Praticar venda de ingresso por preço superior

O artigo 41-F, por sua vez, pode encontrar conflitos com as previsões do Código de Defesa do Consumidor se considerada a conduta abusiva da prática. Porém, destaca-se que, embora exista a ideia de conflito, são esferas diversas. O Código de Defesa do Consumidor consiste na esfera cível, ao passo em que as previsões do Estatuto do Torcedor encontram sua base na esfera Penal/Criminal. E assim dispõe o Estatuto do Torcedor:

Art. 41-F. Vender ingressos de evento esportivo, por preço superior ao estampado no bilhete:
Pena - reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

Os excessos cometidos pela cobrança nos valores dos ingressos podem gerar uma responsabilização em ambas as esferas ao agente, caso haja a configuração das previsões do artigo inerente à conduta prevista no Código de Defesa do Consumidor.

2.3.1.6 Distribuição indevida de ingressos

Por fim, o artigo 41-G prevê a incriminação da conduta de quem auxilia na distribuição de ingressos, fornecendo, desviando ou facilitando, para a sua venda por preço superior ao estampado no bilhete. Vejamos:

Art. 41-G. Fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete:
Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

Difere do crime do art. 41-F, porque neste a responsabilização recai sobre o vendedor dos ingressos por preço superior ao cobrado, aquele que faz o contato direto e pessoal com o interessado, enquanto no do art. 41-G pune a conduta de quem fornece, desvia ou facilitar a entrega ou a venda dos ingressos pelo vendedor direto.

As penas previstas nesse artigo serão aumentadas de 1/3 (um terço) até a metade se o agente for servidor público, dirigente ou funcionário de entidade de prática desportiva, entidade responsável pela organização da competição, empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou torcida organizada e se utilizar desta condição para os fins previstos neste dispositivo legal (art. 41-G, parágrafo único, Lei nº 10.671/2003).

2.4 A DELEGACIA DO ATENDIMENTO AO TORCEDOR NO COMBATE A VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL EM CAMPINA GRANDE

Surgindo como instrumento garantidor para cumprimento efetivo das medidas previstas no Estatuto do Torcedor, a Delegacia de Atendimento do Torcedor traz a responsabilidade legal de agir repressivamente para regularidade de eventos esportivos e para a segurança e atendimento dos torcedores que se envolvam em conflitos no estádio de futebol e em seus arredores, promovendo os direitos ao desporto e lazer.

Em um comparativo para se definir a relevância e a necessidade da existência desta delegacia, imaginemos uma cidade onde a prática de homicídios excede a média nacional e no município inexistente delegacia especializada na investigação destes crimes. Em que pese as investigações criminais inerentes aos homicídios e as ramificações de suas tentativas não ser deixadas de lado, o papel de uma delegacia especializada em casos de homicídios tornam as ações inerente à elucidação mais céleres e adequadas as particularidades de cada caso, evitando uma sobrecarga no enfrentamento de todas as demais matérias de competência da polícia judiciária civil. E é nesta mesma lógica que surge a Delegacia do Torcedor, preocupando-se esta unidade policial com a prevenção e repressão dos crimes previstos no Estatuto do Torcedor ou Lei nº 10.671/2003.

Ao tratar de esporte no âmbito do município de Campina Grande nos remete de forma imediata aos maiores rivais futebolísticos dentro do Estado da Paraíba: Treze, o famoso Galo da Borborema, e o Campinense, a raposa. A rivalidade existente desde a fundação oficial dos clubes e, por vezes, ultrapassam os limites do estádio e da competitividade esportiva e transformam-se em embates físicos e de ordem moral entre os torcedores de ânimo “mais acalorado” e suas torcidas organizadas.

Os estádios de futebol, usados pelo Treze Futebol Clube e Campinense Clube em competições oficiais, vez por outra se torna palco de atos violentos e vandalismo por parte dos torcedores e torcidas organizadas que se permeiam no público para incitar violência. E se isso não bastasse essa rivalidade existente entre as torcidas transcendem os limites físicos dos

estádios e levam a embates em seus arredores, em cenas de selvageria, brigas e lesões nos contendores, que eventualmente acaba atingindo inocentes.

Em Campina Grande/PB, considerando a preocupação crescente sobre a violência durante partidas de futebol em campeonatos profissionais e relativa aos crimes praticados por membros de torcidas organizadas do Treze e Campinense se mostrou necessária à instalação de uma Delegacia de Atendimento ao Torcedor que pudesse funcionar nos estádios de futebol durante os jogos daqueles clubes.

Daí, visando prevenir e reprimir a violência nos estádios envolvendo os torcedores e torcidas organizadas do Treze e do Campinense, a 10ª Delegacia Seccional da Polícia Civil da Paraíba, com sede na cidade de Campina Grande, em um marco significativo e de relevância imensurável no combate a criminalidade desportiva, cria o Projeto Delegacia nos Estádios visando a implantação Delegacia de Atendimento ao Torcedor nos estádios Presidente Vargas e Ernani Sátiro, onde são recebidos os jogos de competição oficial e profissional que aqueles clubes participam.

2.4.1 A Delegacia de Atendimento ao Torcedor no Estádio Presidente Vargas

No mês de agosto do ano de 2014 foi instalada a primeira Delegacia de Atendimento ao Torcedor no Estado da Paraíba, instalada no Estádio Presidente Vargas na cidade de Campina Grande, pertencente ao Treze Futebol Clube, fruto de uma parceria firmada entre a 10ª Delegacia Seccional de Polícia Civil/10ª DSPC e a Diretoria desse Clube de futebol profissional, encabeçada pelo Presidente à época o Sr. Eduardo Medeiros.

Diante da atuação da Polícia Civil no combate a venda de ingressos falsificados nos jogos realizados no Presidente Vargas se iniciou um processo de diálogo entre o Delegado Seccional da 10ª DSPC e o Presidente do Treze Futebol Clube para implantação permanente de uma Delegacia de Atendimento ao Torcedor naquele estádio, culminando com a cessão de uma sala, devidamente equipada com mobília e ar-condicionado, cabendo a seccional a instalação de computador, impressora, placas e adesivos identificadores da unidade policial.

Firmada a parceria e instalada a Delegacia de Atendimento ao Torcedor foi marcada a sua inauguração para o dia 09 de agosto de 2014, antes de uma partida do Campeonato Brasileiro da Série C envolvendo o Treze e o Botafogo/PB, prestigiada pela imprensa estadual e nacional, e a partir dali passou a funcionar efetivamente durante os jogos oficiais ocorridos nesse estádio.

A equipe do site PBAGORA prestigiou o evento de inauguração da Delegacia de Atendimento do Torcedor no Estádio Presidente Vargas e registrou que:

Foi instalada oficialmente na tarde deste sábado (09/08), a Delegacia de Atendimento ao Torcedor, no estádio Presidente Vargas, em Campina Grande, a primeira do estado, numa parceria entre a 10ª Delegacia Seccional de Polícia Civil e a diretoria do Treze Futebol Clube. O ato aconteceu momentos antes da partida envolvendo Treze e Botafogo, pelo Campeonato Brasileiro Série C. A implantação da Delegacia no estádio possibilitará o registro das ocorrências policiais perpetradas no interior e nos arredores do estádio, lavrando-se no próprio estádio os procedimentos policiais relativos aos crimes relacionados ao evento esportivo, bem como o atendimento aos torcedores em caso de documentos perdidos, extraviados, ou furtados, com a devida emissão da certidão policial e, ainda, evitará o deslocamento das vítimas e até dos policiais para a Central de Polícia/10ª DSPC. “Agora, com essa parceria, ampliamos as ações da Polícia Civil. Uma equipe com delegado, escrivão e agentes estará sempre presente nos dias de jogos, oferecendo os serviços de polícia judiciária, evitando o deslocamento de torcedores até a Central de Polícia, caso necessitem de registrar ocorrências e, a saída dos policiais no plantão”, disse a autoridade policial, Iasley Almeida, Delegado Seccional/10ª DSPC (PBAGORA, 2016)).

A redação de esportes do site BRASIL ON LINE também enalteceu a instalação da Delegacia de Atendimento ao Torcedor no Estádio Presidente Vargas, registrando que:

A cidade de Campina Grande ganhou uma Delegacia de Atendimento ao Torcedor. A unidade policial, construída numa parceria da 10ª Delegacia Seccional de Polícia Civil e Diretoria do Treze Futebol Clube funcionará nas dependências do Estádio Presidente Vargas (PV). A inauguração acontece às 16h, momentos antes do início do clássico entre Treze e Botafogo, do campeonato brasileiro da série “C”. O Delegado Seccional, Iasley Almeida justificou a iniciativa ressaltando a necessidade de ações efetivas, em razão da violência durante partidas de futebol em campeonatos profissionais. “Diante de casos já registrados, faz-se necessário um planejamento operacional que previna práticas delituosas e reprima atos de indivíduos travestidos de torcedores que se dirigem aos estádios para incitar a violência, principalmente entre as torcidas”, ressaltou o delegado. Para Iasley, é imprescindível o trabalho integrado entre a Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público, STTP, e as Diretorias do clubes profissionais, a fim de se elaborar um projeto que promova segurança e tranquilidade aos torcedores que comparecem aos estádios de futebol. Ele lembra que a instalação da Delegacia visa ainda a atender exigência do Estatuto do Torcedor. A implantação da DAT no estádio possibilitará o registro das ocorrências policiais perpetradas no interior e nos arredores do estádio, lavrando-se no próprio Estádio Presidente Vargas os procedimentos policiais relativos aos crimes relacionados ao evento esportivo, bem como o atendimento aos torcedores em caso de documentos perdidos, extraviados ou furtados, com a devida emissão da certidão policial e, ainda, evitará o deslocamento das vítimas e até dos policiais para a Central de Polícia/10ª DSPC (OBRASILONLINE, 2014).

O Estádio Presidente Vargas, situado na cidade de Campina Grande/PB, pertencente e é mantido pelo Treze Futebol Clube, sua localização esta situado no bairro do São José, a capacidade do referido estádio, esta por volta de 15 (quinze) mil torcedores, o mesmo, ainda é utilizado como centro de treinamento, recebendo os jogos do clube, em competições oficiais.

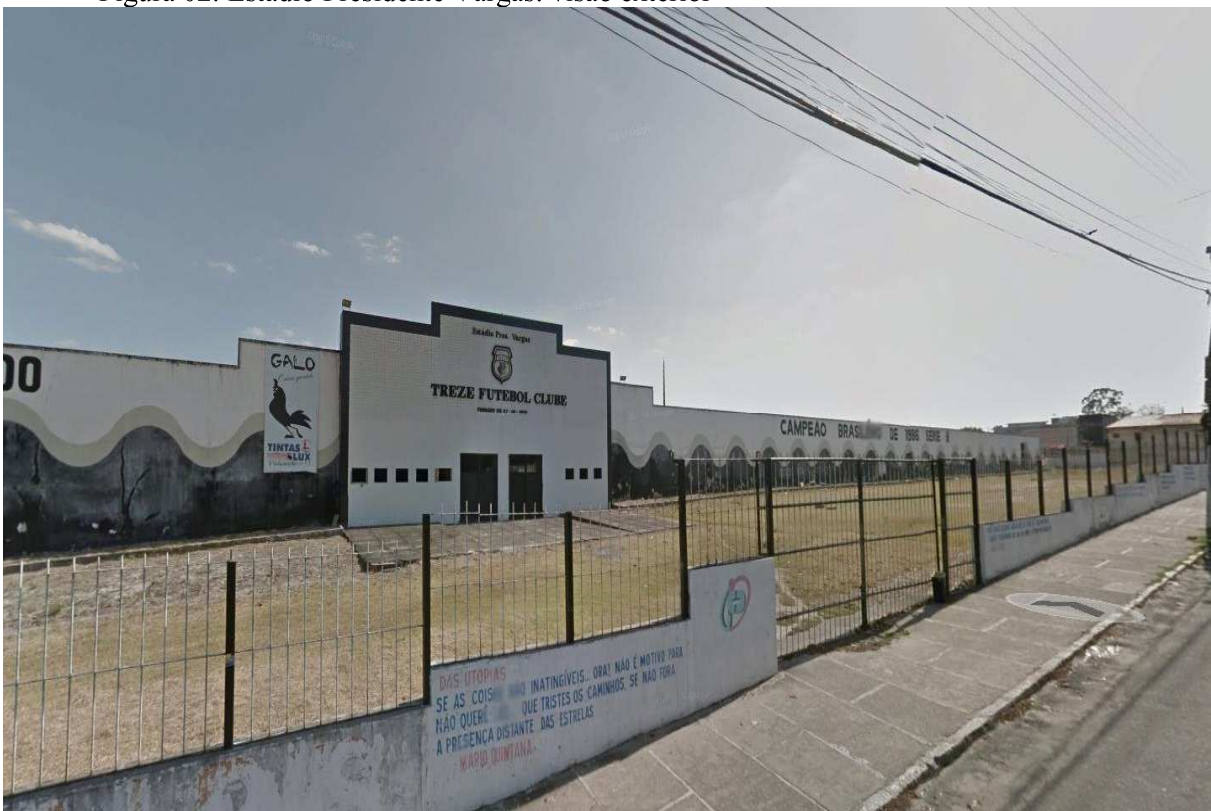
Para ilustrar, segue abaixo algumas fotos do estádio e de como ficou a Delegacia de Atendimento ao Torcedor no Presidente Vargas:

Figura 01: Estádio Presidente Vargas: localização



Fonte: googlemaps (2016)

Figura 02: Estádio Presidente Vargas: visão exterior



Fonte: Google (2016)

Figura 03: Estádio Presidente Vargas: visão interior



Fonte: Google (2016)

Figura 04: Delegacia de Atendimento ao Torcedor: localização



Fonte: Arquivo da 10ª DSPC (2016)

Figura 05: Delegacia de Atendimento ao Torcedor: visão interior



Fonte: Arquivo da 10ª DSPC (2016)

Como se vê nas fotos acima a Delegacia de Atendimento ao Torcedor ganhou uma estrutura logística e uma localização adequadas para o bom e proveitoso funcionamento no combate a violência desportiva, para promoção de segurança e lazer aos torcedores, jogadores e a todos os profissionais que trabalham durante o evento esportivo.

2.4.2 A Delegacia de Atendimento ao Torcedor no Estádio Ernani Sátiro “O AMIGÃO”

Os jogos em competições oficiais realizados em Campina Grande/PB, envolvendo os clubes de futebol profissional da cidade, também são recebidos no Estádio Ernani Sátiro, popularmente conhecido como “O AMIGÃO”, situado no bairro Itararé, que hoje encontra-se com capacidade aproximada de 20 (vinte) mil torcedores, fato este que revela a necessidade de instalação e funcionamento de uma Delegacia de Atendimento ao Torcedor.

Então, após um diálogo com a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, por intermédio do Gerente Operacional “O AMIGÃO”, o Sr. Ascânio Paceli Santos, conseguimos implantar uma segunda sede da Delegacia de Atendimento ao Torcedor no estádio Ernani Sátiro, que passou a funcionar durante partidas dos clubes oficiais que mandavam seus jogos em Campina Grande.

Para ilustrar, segue abaixo algumas fotos de como ficou a Delegacia de Atendimento ao Torcedor no Estádio Ernani Sátiro – “O AMIGÃO”:

Figura 08: Estádio Ernani Sáttyro – “O AMIGÃO”: visão interior



Fonte: Google (2016)

Figura 09: Delegacia de Atendimento ao Torcedor: visão interior



Fonte: Arquivo da 10ª DSPC (2016)

Assim, a criação e funcionamento da Delegacia de Atendimento ao Torcedor, nos estádios Presidente Vargas e Ernani Sátyro, propiciou a lavratura de procedimentos policiais, com a lavratura de autos de prisão em flagrante e termos circunstanciados de ocorrência, por crimes praticados antes, durante e após os jogos, no interior dos estádios, nos seus arredores e no trajeto para o evento esportivo, envolvendo torcedores e torcidas dos clubes profissionais, oportunizando o atendimento imediato dessas ocorrências, e dos próprios torcedores, no próprio estádio de futebol onde a partida está sendo realizada, evitando o deslocamento de policiais e agentes de segurança privada do estádio até a sede da Delegacia de Polícia Civil Plantonista, para serem ouvidos como condutor e testemunhas durante a lavratura do auto de prisão em flagrante ou termo circunstanciado de ocorrência, impedindo a diminuição ou esvaziamento do efetivo policial no local do evento esportivo.

E o funcionamento dessa unidade da Polícia Civil objetivou ainda atender os torcedores que tenham documentos e objetos perdidos, extraviados e furtados/roubados no próprio local do evento esportivo que estejam participando, em uma total comodidade e sem precisar se deslocar do estádio para a Delegacia plantonista para o registro da ocorrência.

O atendimento ao público em Delegacias nos estádios de futebol, busca não apenas repressão aos crimes cometidos dentro e fora do estádio, mas viabiliza uma interação mais efetiva e próxima entre sociedade e a Polícia Civil, minimizando deslocamentos dos torcedores a uma delegacia plantonista para registro de ocorrências; bem como a redução significativa das demandas inerentes aos jogos dos clubes profissionais à sede do plantão centralizado.

A Delegacia de Atendimento ao Torcedor passa a integrar um forte aparato empregado pela Polícia Civil no esquema de segurança, a fim de promover segurança e tranquilidade aos torcedores que comparecem aos estádios de futebol, visando a pacificação e demonstração de ser um evento seguro de diversão e lazer.

Sob o aspecto operacional, essa delegacia funciona com um Delegado de Polícia, um escrivão e seis agentes de investigação, sendo disponibilizadas duas viaturas para serem empregadas durante o evento esportivo, sendo aberta duas horas antes do início do jogo de futebol e tem suas atividades encerradas após o total esvaziamento dos torcedores do estádio e a dispersão, ou até a conclusão de todos os procedimentos policiais que venham a ser lavrados nessa unidade policial.

Ressalte que a Delegacia de Atendimento ao Torcedor constitui uma unidade policial que tem seu funcionamento apenas nos dias dos jogos de competição oficial que ocorrerem nos estádios Presidente Vargas e Ernani Sátyro, e os boletins de ocorrência, procedimentos

policiais e quaisquer outros documentos lavrados nessa unidade são encaminhados para as Delegacias Distritais da área circunscricional com base no local onde estejam os referidos estádios. Isto é, os boletins e procedimentos lavrados no Estádio Presidente Vargas serão encaminhados para a 3ª Delegacia Distrital, por está situado no bairro São José, pertencente a sua circunscrição, e os lavrados no Estádio Ernani Sátiro, remetidos à 6ª Delegacia Distrital, por está localizado no bairro Itararé, integrante da sua área de atuação.

É, pois, uma realidade em Campina Grande/PB, tendo sede física e permanente nos estádios Ernani Sátiro- “O Amigão” e no Presidente Vargas, e tem mostrado sua participação proativa na repressão da criminalidade desportiva durante os jogos, tendo surtido efetivos extremamente positivos e com resultados satisfatórios redução da violência durante as partidas de futebol profissional realizados naqueles estádios.

Um estudo realizado por Maurício Murad, sociólogo que tem estudos dentro da área de violência nos estádios, concluiu haver uma redução significativa nas mortes oriundas de embates entre torcidas. Conforme matéria disponibilizada no sítio eletrônico da Folha de São Paulo, “desde 2010, foram 113 mortes relacionadas a futebol no Brasil. O ano de 2013 foi o mais violento até hoje, com 30 mortes. Já em 2015, a cifra caiu pela metade, com 15 mortes comprovadamente ligadas a torcidas organizadas.” (PORTINARI, MURAD, CASTILHO, 2016). Isto se deve, em parte significativa, a uma atuação incisiva e constante das delegacias especializadas do torcedor no país de forma geral com a repressão destas condutas delitivas que, lamentavelmente, ocasionam danos físicos e morais por vezes irreparáveis, ou mesmo até mortes.

Há sim que se falar em um “acompanhamento” na evolução destes dados. Se de um lado a violência tem elevado os seus números, com a colocação em prática destas medidas desenvolvidas pelas delegacias de polícia voltadas ao esporte, é igualmente crescente a elucidação dos crimes e a conseqüente repressão de condutas delitivas envolvendo o futebol.

Não sendo arriscado dizer que, se levados em consideração os números obtidos em anos anteriores a 2014, antes da instalação da Delegacia do Torcedor, houve uma significativa redução dos crimes praticados nos estádios e que envolvesse torcidas organizadas.

Em 2016, em um processo de discussão nos Ministérios da Justiça e dos Esportes, surge o Marco de Segurança no Futebol que trouxe recomendações para as forças de segurança pública e entidades desportivas nos estádios de futebol.

Demonstrando a relevância da instalação da Delegacia de Atendimento ao Torcedor, esse documento traz uma matriz de atuação dos órgãos operativos de segurança pública em jogos de futebol, e dentre as atribuições da Polícia Civil se destaca:

manter uma unidade policial especializada com atribuição concorrente com a unidade territorial onde está situado o estádio, para a apuração da violência relacionada com a intolerância esportiva e demais ocorrências relacionadas a Praças Desportivas visando atender as demandas relacionadas aos eventos esportivos; (FERREIRA, 2014).

Observa-se que a 10ª Delegacia Seccional de Polícia Civil da Paraíba já se antecipou a uma onda nacional destinada a criação e funcionamento de delegacias especializadas no combate a criminalidade e intolerância esportiva, na busca de uma prevenção da violência nos estádios de futebol para se tornarem ambientes familiares onde todos podem frequentar para acompanhar os jogos dos clubes, sabendo da preservação da tranquilidade e segurança e conscientes da repressão a criminalidade desportiva.

3 METODOLOGIA

Quando se refere ao método da pesquisa, o presente trabalho baseia-se no método dedutivo, pois parte da aplicação dos direitos do desporto e lazer previstos pela Constituição Federal, estudando a violência desportiva, para ao final, apresentar a Delegacia de Atendimento ao Torcedor, como instrumento para garantia desses direitos e repressão de crimes praticados em estádios de futebol ou ligados ao evento esportivo, neste sentido, Antônio Carlos Gil versa sobre o método dedutivo:

O método dedutivo, de acordo com a aceção clássica, é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica (GIL, 2008, p. 09).

Como este método parte do geral para chegar ao particular, o mesmo tende a revelar a importância da instalação da Delegacia do Torcedor/10ª DSPC/PCPB nos estádios de futebol em Campina Grande, apresentando-se como aparato no combate aos delitos previstos no Estatuto do Torcedor, além das infrações penais previstas no ordenamento jurídico-penal brasileiro que estejam relacionadas com o evento esportivo.

Fazendo referência às técnicas utilizadas nesta pesquisa, Quanto à abordagem, foi adotado o método qualitativo, uma vez que os estudos empregados foram caracterizados pela descrição, compreensão e interpretação dos fatos e fenômenos, através da necessidade de análise, criação e funcionamento da Delegacia do Torcedor em Campina Grande/PB, como ferramenta na gestão estratégica da 10ª Delegacia Seccional de Polícia Civil para atender às diretrizes do Estatuto do Torcedor de maneira à reprimir a violência nos estádios.

Doravante, na busca dos fins da pesquisa, foi utilizado o método descritivo e exploratório, visando levantar opiniões, expectativas, sugestões e discussões sobre o tema tratado, e analisando a instalação e funcionamento da Delegacia de Atendimento ao Torcedor nos estádios de futebol em Campina Grande, porquanto não existir estudos que abordem essa temática sob o ponto de vista científico. A pesquisa exploratória pode ser contemplada através do conceito de Gil (2008):

A pesquisa exploratória se refere à pesquisa como o método experimental que consiste essencialmente em submeter os objetos de estudo à influência de certas variáveis, em condições controladas e conhecidas pelo investigador, para observar os resultados que a variável produz no objeto (Gil, 2008, p. 16).

Como método descritivo, será descrito o funcionamento da Delegacia do Torcedor nos estádios de futebol de maneira a proporcionar o atendimento e registro imediato das ocorrências policiais perpetradas no interior, arredores ou no trajeto para os estádios, antes, durante e após o jogo de futebol profissional,

Por fim, quanto aos meios, a pesquisa foi alicerçada em referenciais bibliográficos, legislação, jurisprudência, livros, artigos, jornais, revistas entrevistas e sites, assim como também foi utilizado o estudo de caso.

Estudo de caso Para Gil (2008, p. 57-58) é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados.

Para esta pesquisa, o estudo de caso se deu nas delegacias de atendimento ao torcedor no combate a violência nos Estádios Ernani Sátiro (O amigão) e Presidente Vargas, ambos na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

4 CONCLUSÃO

A evolução da violência e dos atos que afrontem o bom e regular funcionamento da vida em grupo e enquanto sociedade exige do Estado uma postura combativa, efetiva e incisiva na elaboração de medidas e meios que coíbam a propagação destas condutas danosas do meio social. Símbolo do Brasil no exterior, o futebol ganha cada vez mais espaço nos meios midiáticos e se mostra ser uma alternativa de grande valia no que diz respeito às garantias constitucionais de lazer, que, por ser conceito amplo, abrange também os esportes de forma geral.

Com esta necessidade de uma postura firme no combate à violência nos estádios, com indicadores em constante crescimento, as Delegacias de Atendimento ao Torcedor tem se mostrado ser uma ferramenta importante no sistema de segurança dos jogos de futebol, permitindo um controle constante na redução dos embates e conflitos entre torcidas, facções e mesmo indivíduos mal intencionados que se travestem de torcedores para incitar a violência nos estádios, e a preservação dos direitos legados aos esportes e a efetivação dos direitos constitucionais do lazer e segurança.

Na cidade de Campina Grande as ações e medidas tomadas pela Delegacia de Atendimento ao Torcedor, em um trabalho conjunto entre as Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros tem exercido um papel de solucionador de conflitos oriundos das partidas de futebol e eventos esportivos como um todo, atuando de forma ostensiva e repressiva, sem que deixar de lado o seu papel diário de investigação e repressão das condutas delitivas elencadas no Estatuto do Torcedor.

Este trabalho tem sido aprimorado conforme o desenvolvimento dos estudos realizados pela Polícia Civil em sua Delegacia Seccional atinentes a eficiência do funcionamento da Delegacia do Torcedor e os efeitos de prevenção e repressão decorrente do combate a violência desportiva.

Desse modo, a Delegacia do Torcedor consubstancia-se em um mecanismo policial apto a ensejar uma repressão imediata e efetiva aos crimes relacionados aos jogos de futebol profissional, e propicia um trabalho integrado entre os órgãos operativos de segurança pública do Estado e demais entidades públicas e privadas, na prevenção e repressão de ações criminosas envolvendo torcedores e torcidas organizadas, bem como possibilitar atendimento imediato aos cidadãos que participem do evento, dele sejam beneficiados ou mesmo prejudicados.

E mais, permite a recepção das ocorrências policiais registradas no interior do estádio de futebol ou em seus arredores, com a lavratura de auto de prisão em flagrante delito ou termo circunstanciado no próprio local do evento esportivo, evitando o deslocamento dos policiais ou agentes de segurança privada para uma Delegacia Plantonista em outra localidade territorial, o que impede a diminuição do policiamento do evento, além de proporcionar um efeito intimidatório aos torcedores que saberão que os atos criminosos relacionados aos jogos de seus clubes estão sendo reprimidos pelas policiais.

Além de que a Polícia Civil, por meio dessa unidade especializada, deve manter um banco de dados qualificativos dos integrantes ou envolvidos com torcidas, monitorando as ações criminosas de intolerância desportiva propaladas pela internet e construindo uma estatística criminal para direcionar as atividades preventivas e repressivas por parte dos órgãos operativos de segurança pública, além das demais atribuições previstas no Marco de Segurança no Futebol.

E assim, pelo tudo que foi exposto, a Delegacia de Atendimento ao Torcedor constitui um mecanismo eficaz de gestão estratégica da 10ª Delegacia Seccional de Polícia Civil no combate a violência nos estádios de futebol, relacionada aos torcedores e integrantes de organizadas dos clubes de futebol profissional de Campina Grande/PB, visando garantir os direitos à segurança, desporto e lazer, promovendo a tranquilidade e a preservação da incolumidade física e patrimonial aos participantes do evento esportivo.

REFERÊNCIAS

BARNEY, Jay B.; HESTERLY, William S. **Administração Estratégica e Vantagem Competitiva**. Tradução Midori Yamamoto; revisão técnica Pedro Zanni. 3ª edição, São Paulo; Pearson Prentice Hall, 2011.

BETHLEM, Agrícola de Souza. **Estratégia Empresarial: conceitos, processo e administração estratégica**. 5ª Edição, São Paulo: Atlas, 2004.

BRASIL. DJe nº 120 Divulgação 22/06/2016 Publicação 24/06/2016 Ementário nº 2550-1. Ag. Reg. No Recurso Extraordinário 559.646 Paraná. **Lex**: Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Paraná. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=624471>>. Acesso em: 02 de nov. de 2016.

CAMARGO, Orson. **"Sociedade"**; Brasil Escola. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/sociologia/sociedade-1.htm>>. Acesso em: 18 de ago. de 2016.

FERREIRA, Alexandre Sergio Vicente [et al.]. **Marco de segurança no futebol**: guia de recomendações para atuação das forças de segurança pública em praças desportivas. coordenação geral, Fábio Santos de Souza, Sóstenes Marchezine. — Brasília : Ministério da Justiça, Ministério dos Esportes, 2016. Disponível em: <http://www.pm.pi.gov.br/download/201606/PM15_00ec0648c5.pdf> . Acesso em: 21 de nov. de 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 13^{oa} edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

MELLO, Thiago de. **"Indivíduo e sociedade"**; Educação – O Globo. Disponível em: <<http://educacao.globo.com/sociologia/assunto/conflitos-e-vida-em-sociedade/individuo-e-sociedade.html>>. Acesso em: 21 de ago. de 2016.

McFARLAN, F. Warren. A Tecnologia da informação muda a sua Maneira de competir. Parte II Unindo Estratégia Competitiva e Estratégia Funcional. Capítulo 1. Maio-junho de 1984.
MONTGOMERY, Cynthia A. **Estratégia**: A busca da vantagem competitiva. Michael E. Porter: tradução de Bazán Tecnologia e Linguística. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Estratégia empresarial & Vantagem competitiva**: como estabelecer, implementar e avaliar. 5ª Edição, São Paulo, 2007.

PAMPLONA, Nicola. PM retém corintianos no Maracanã para achar agressores; 40 são detidos. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2016/10/1825527-torcida-do-corinthians-entra-em-confronto-com-policiais-no-maracana.shtml>>. Acesso em 05 de nov. de 2016.

PORTINARI, Natália. MURAD, Maurício. CASTILHO, Paulo. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2016/04/1757121-desde-2010-113-pessoas-morreram-em-brigas-de-torcida.shtml>>. Acesso em: 06 de Set. de 2016.

RESENDE, Yan. **Briga entre torcidas de Palmeiras e Corinthians termina com um morto**. Globo Esporte. São Paulo. Disponível em: <<http://globoesporte.globo.com/sp/futebol/campeonato-paulista/noticia/2016/04/briga-entre-torcidas-de-palmeiras-e-corinthians-termina-com-um-morto.html>>. Acesso em: 15 de nov. de 2016.

SANTIAGO, Emerson. **Estatuto do torcedor**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/direito/estatuto-do-torcedor/>>. Acesso em: 19/11/2016.

SIMÃO, Calil. **Estatuto de defesa do torcedor comentado**. Leme: JH Mizuno, 2011.

SOUZA, Gustavo Lopes Pires. “**Crimes no Estatuto do Torcedor: penas brandas?**”; “Universidade do Futebol. Disponível em: <<http://universidadedofutebol.com.br/crimes-no-estatuto-do-torcedor-penas-brandas/>>. Acesso em: 09 de setembro de 2016.

SUTTON, Philip W.; GIDDENS, Anthony. **Conceitos Essenciais da Sociologia**. 1ª Edição. Editora Unesp. 2016. “Confirma o conceito de "conflito", de acordo com Giddens e Sutton”. Disponível em: <<http://editoraunesp.com.br/blog/confira-o-conceito-de-conflito-de-acordo-com-giddens-e-sutton>>. Acesso em: 22 de agosto de 2016.

Sites consultados:

ACADEPOLPB. Disponível em: <http://www.acadepol.pb.gov.br/>. Acesso em: 04 de jan. de 2017.

G1 PB. 2016. **Confusão em jogo entre Campinense e Treze deixa feridos na Paraíba**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/02/confusao-em-jogo-entre-campinense-e-treze-deixa-feridos-na-paraiba.html>>. Acesso em: 15 de nov. de 2016.
Gazeta do Povo/ Esportes. **Dilma cobra delegacia do torcedor para coibir violência nos estádios**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/esportes/futebol/atletico->

pr/dilma-cobra-delegacia-do-torcedor-para-coibir-violencia-nos-estadios-4tn5udf9230sn98we8jymigr2>. Acesso em: 05 de nov. de 2016

GOOGLEMAPS. Disponível em: www.google.com.br/maps Acesso em: 24 de Nov. de 2016.

OBRASILONLINE. **Campina Grande ganha Delegacia de Atendimento ao Torcedor**. 18 de ago. de 2014. Disponível em: <<http://obrasilonline.com.br/?p=55056>>. Acesso em: 05 de nov. de 2016.

PBAGORA. **Inaugurada primeira Delegacia de Atendimento ao Torcedor, na PB.**

Disponível em:

<<http://www.pbagora.com.br/conteudo.php?id=20140810101403&cat=paraiba&keys=inaugurada-primeira-delegacia-atendimento-ao-torcedor-pb>>. Acesso em: 05 de nov. de 2016.

Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Estatuto de Defesa do Torcedor**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671.htm>. Acessos em: 12 de ago. de 2016.

Turismo Grécia. **Os Jogos Olímpicos na Grécia Antiga**. Disponível em:

<<http://www.turismogrecia.info/guias/grecia/os-jogos-olimpicos-na-grecia-antiga>>. Acesso em: 22 de ago. de 2016.